DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXVIII - N° 5.578 Terça-feira, 8 de Outubro de 2019

Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate a Endemias

Data foi celebrada em sessão especial requerida pelo vereador Sidninho

Foto: Valdemiro Lopes



O presidente da Associação dos Agentes de Saúde do Estado da Bahia (AASA), Ivando Silva, ao enfatizar que o apoio da Câmara tem sido fundamental na luta da categoria, falou que muito ainda precisa ser feito para haver motivos para comemorar. Salvador possui 3,8 mil agentes comunitários e de endemias, responsáveis por integrar os trabalhos entre a atenção primária e a comunidade, fortalecendo o Sistema Único de Saúde com ações de vigilância e promoção em saúde.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: http://www.rionovodosul.es.gov.br

Odiosvaldo propõe Programa da Educação Continuada

Conforme o vereador, "o objetivo é atualizar e modernizar as condutas técnicas e administrativa no Serviço Público"

O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) propôs, por meio do Projeto de Lei nº 328/19, a criação do Programa da Educação Continuada no Serviço Público Municipal. "O objetivo é atualizar e modernizar as condutas técnicas e administrativa do serviço público municipal", afirmou.

Conforme o vereador, a proposição busca atualizar os servidores públicos municipais no campo técnico-administrativo e nas áreas de educação, saúde e previdência social.

"O Programa da Educação Continuada deverá ser implantado em parceria com as universidades, faculdades, sociedades cientificas sem fins lucrativos das diversas especialidades e conselhos técnicos, através de convênios de cooperação técnica sem ônus para o Município", destacou Odiosvaldo.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Odiosvaldo Vigas

De acordo com o projeto de lei, a execução do programa ficará a cargo da Secretaria da Administração e terá o apoio das demais secretarias municipais.

Desfibrilador externo automático poderá ser obrigatório

Projeto de Joceval Rodrigues determina existência do equipamento em ambientes privados de Salvador

A Câmara Municipal de Salvador aprovou na quarta-feira (2), o Projeto de Lei nº 326/2019, que torna obrigatório que ambientes privados com alta circulação ou permanência de pessoas, como hospitais e shoppings centers, disponham do desfibrilador externo automático (DEA).

A proposta visa aumentar as chances de sobrevivência em casos de mal súbito. Nos portais de comunicação da cidade é comum a veiculação de notícias sobre infarto em locais de fluxo intenso de indivíduos. De acordo com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), mais de 150 ocorrências de infarto do miocárdio foram registradas este ano.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Joceval Rodrigues destacou a importância do primeiro socorro efetivo para manutenção da vida



Foto: iespe.com.br

"O DEA é capaz de restaurar o ritmo cardíaco possibilitando às vítimas de parada cardíaca chances reais de sobrevivência. Qualquer pessoa poderá usar o equipamento, desde que seja treinada. É sabido que o SAMU faz um excelente trabalho de socorro, no entanto, é importante que o cidadão possa lidar com o desfibrilador para acelerar o primeiro atendimento, evitando sequelas e até mesmo óbito", explicou Joceval.

O descumprimento implicará imposição de multa de R$10 mil, renovada mensalmente, até a constatação de que cessou o ato de infração. O texto também atribui à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a gestão e fiscalização da norma.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Agentes de saúde apelam por mais respeito do poder público

Sidninho dirigiu sessão especial sobre problemas da categoria

Fotos: Valdemiro Lopes



No Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate a Endemias, comemorado na sexta-feira (4) em sessão especial na Câmara Municipal, a categoria apelou por mais reconhecimento aos seus direitos por parte do poder público. Um dos pontos citados por eles como crítico é o não pagamento do salário-base, aprovado e sancionado pelo governo federal, em 2014, que passou para R$ 1.250, mas a Prefeitura de Salvador continua pagando R$837. A iniciativa da homenagem partiu do vereador Sidninho (Podemos), líder da oposição na Casa.

O presidente da Associação dos Agentes de Saúde do Estado da Bahia (AASA), Ivando Silva, ao elencar que o apoio da Câmara tem sido fundamental na luta, não deixou de citar, no entanto, que muito ainda precisa ser feito para haver motivos para comemorar. "Para se ter ideia, de 2014 a 2019 foram transferidos quase R$ 200 milhões para a prefeitura. Recursos que deveriam cair na nossa conta, para alimentar nossas famílias, mas isso nunca ocorreu. Nossa pergunta é: por que só Salvador não atende à determinação do governo federal e mantém os salários defasados?", questionou Ivando.

CONVOCAR SECRETÁRIOS

Sidninho reforçou que fará novas convocações aos secretários municipais da Saúde, Leo Prates, e de Gestão, Thiago Dantas, de forma que esse impasse seja esclarecido e chegue ao fim. "Afinal, o descumprimento de uma determinação federal é algo grave e a Câmara não pode fechar os olhos para um problema como este, que envolve profissionais que realizam um trabalho de cunho preventivo, que estão na ponta do sistema, na casa do cidadão, que possuem um papel fundamental para melhorar a saúde da população como um todo e essa gestão não se empenha em valorizar o profissional", frisou.



Salvador possui 3,8 mil agentes comunitários e de endemias, responsáveis por integrar os trabalhos entre a atenção primária e a comunidade, fortalecendo o Sistema Único de Saúde com ações de vigilância e promoção em saúde.

Compuseram a mesa, além do presidente da AASa e do vereador Sidninho, o coordenador geral do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (Sindacs-BA), Aldenilson Rangel; o diretor da Associação dos Agentes Comunitários de Endemias de Salvador, Enádio Pinto; e Eliane Paixão Santos, agente comunitária do distrito do Vale das Pedrinhas.



Lorena Brandão defende uso de foto na Lei dos Aplicativos

Vereadora irá propor uma nova matéria, caso o veto do prefeito sobre esta questão não seja derrubado pela Câmara

A vereadora Lorena Brandão (PSC) afirmou, na última sexta-feira (4), que irá propor novo projeto de lei caso o veto do prefeito ACM Neto à Lei dos Aplicativos, na questão do uso de foto, não seja derrubado pela Câmara Municipal.

O prefeito vetou 19 dispositivos da lei que foi aprovada pela Câmara no último mês. Relatora do Projeto de Lei nº 258/2018, Lorena Brandão não concordou apenas com um veto, que trata da obrigatoriedade do uso de foto do usuário na plataforma.

"O dispositivo que colocamos que obrigava ao aplicativo a disponibilizar a foto do usuário para o motorista é a nossa única discordância nos vetos da Prefeitura. Acredito que informar ao motorista quem está solicitando a corrida é questão de segurança pública. Nesta semana tivemos dois casos de assaltos a motoristas", observou a vereadora.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Lorena Brandão

Diante da questão, ela informou que irá apresentar um novo projeto de lei que altera pontos da Lei dos Aplicativos, caso os vetos sejam aprovados em plenário, o que deve acontecer em um prazo de 30 dias conforme regimento. Conforme a vereadora, o intuito deste novo projeto é garantir partes importantes dos dispositivos vetados e que negociará com as plataformas de transporte por aplicativo a possibilidade de exibição da imagem do usuário na solicitação da corrida.

TRAMITAÇÃO

O Projeto dos Aplicativos chegou à Câmara Municipal de Salvador no ano de 2018 e passou pelas comissões de Constituição e Justiça, Orçamento e Finanças e Transportes antes de ser apreciado, no mês de setembro, pelos vereadores, que aprovaram a matéria com diversas emendas ao projeto original enviado pelo Executivo.

Entre os pontos mais polêmicos do projeto estavam a limitação da atividade, derrubada ainda na CCJ, e a vida útil do carro que passou de cinco para oito anos.

Câmara recebe visita de estudantes do Colégio Estadual Rotary

Os alunos conheceram o Memorial, o Plenário e o Centro de Cultura da Casa

A Câmara Municipal de Salvador recebeu, na manhã de segunda-feira (7), a visita de 21 alunos do 3º ano do Colégio Estadual Rotary, localizado em Itapuã. Os estudantes fizeram um tour pela primeira Casa legislativa de uma capital brasileira, sempre acompanhados pelos professores de Educação Física, Ivanildo Costa Araújo, e de História, Lázaro Júnior.

"Esta visita é fundamental porque os alunos passam a vivenciar a história, aquilo que ele escuta em sala de aula, e passa agora a ter uma noção da realidade. É uma forma extremamente positiva de trazer o estudante como protagonista da história", disse o professor Lázaro Júnior.

A estudante Isabelle Silva Sousa, de 18 anos, destacou a importância de vivenciar os assuntos na prática. "Aqui, pude perceber como as guerras aconteceram. Saber como foi construída a Câmara, descobri a primeira vez que sempre quis conhecer e não tinha tido a oportunidade. Portanto, acho que é necessário saber o que é que a gente está aprendendo em sala, vivenciado isso na prática", destacou a aluna.

Fotos: Reginaldo Ipê



Alunos do Colégio Estadual Rotary têm aula de história na Câmara



O estudante Gabriel do Amor Divino da Paixão, de 17 anos, afirmou que o conhecimento adquirido na visita irá ajudá-lo no desenvolvimento das atividades escolares. "Com os exemplos que vimos aqui, tenho certeza que facilitará a minha compreensão sobre os assuntos que serão debatidos em sala", assegurou.

Aladilce dialoga com SMED sobre assistentes sociais e psicólogos

Vereadora visa otimizar a formação educacional dos estudantes

Fotos: Assessoria da vereadora



A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) participou de uma reunião com a subsecretária da Secretaria Municipal de Educação (SMED), Rafaella Pondé, na quinta-feira (3), para defender a participação de profissionais do Serviço Social e Psicologia na rede pública de ensino. Na oportunidade, foi garantida a contratação de dez assistentes sociais para atuarem na rede municipal. Na mesma semana, a vereadora apresentou ao secretário estadual de Educação, Jerônimo Rodrigues, modelos de núcleos psicopedagógicos e sociais já existentes em outros estados.

"A finalidade dos núcleos é garantir um suporte aos professores e melhor acompanhamento dos estudantes, dos familiares e da comunidade local, a partir da atuação de assistentes sociais e psicólogos nas equipes multiprofissionais das escolas", explicou Aladilce, que destacou a importância desse "suporte garantir a melhoria na formação educacional dos alunos que, muitas vezes, estão vulneráveis a um contexto de violência e graves problemas sociais".



Secretaria Estadual de Educação garantiu a contratação de novos profissionais

PROJETO

Aladilce é autora do Projeto de Lei nº 52/2017 que cria núcleos psicopedagógicos e sociais nas escolas da rede municipal de Salvador, além do Projeto de Indicação nº197/2016, com a mesma finalidade, a ser implementado nos colégios estaduais da Bahia.

O projeto de lei da vereadora segue tramitando na Câmara de Salvador e ganhou novo fôlego após a provação do PL 3688/00, pelo Congresso Federal, que obriga a inclusão de psicólogos e assistentes sociais nas equipes da rede pública de educação básica, e que aguarda a sanção presidencial.

Para Aladilce, essa aprovação representa um avanço na política educacional do país, mas é "preciso pressionar o presidente para que sancione a lei e não vete o que foi proposto". Paralelo a isso, a parlamentar garantiu continuar dialogando com as secretarias estadual e municipal para conquistar a contratação dos profissionais e estruturar os núcleos nas escolas.

Cezar Leite quer criação do Conselho Municipal de Segurança Pública

Na indicação, o vereador apontou para a importância das guardas municipais

Foto: Antonio Queirós



Vereador Cezar Leite

O vereador Cezar Leite (PSDB) indicou ao prefeito ACM Neto a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública. Dentre as considerações apresentadas, destacou que, para ocorrer o desempenho de excelência por parte dos agentes da segurança pública e defesa social, é preciso unir inteligência, planejamento estratégico, compartilhamento e padronização das informações e conhecimento científico.

"Faz parte das forças de segurança as guardas municipais institucionalizadas com o advento da Lei nº 13.022/2014, a qual, em seu artigo 1º, instituí normas gerais para guardas municipais, disciplinando o parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal", considerou Cezar Leite na justificativa.

Ainda no Projeto de Indicação nº 1087/2019, o vereador destacou que "o principal objetivo da segurança pública é a prevenção e o controle das infrações penais e administrativas, o estabelecimento de metas, planos e estratégias".

CÂMARA MUNICIPAL

90ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 9 DE OUTUBRO DE 2019 – 14h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ODEM DO DIA

MOÇÃO Nº 114/19.....Aplausos à Convenção Batista Brasileira pelo lançamento do Projeto Viva a Diferença.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora LORENA BRANDÃO

REQUERIMENTO Nº 198/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em Homenagem aos Batuqueiros, Ritmistas e Percussionistas.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 199/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 30 anos da Igreja Batista Metropolitana (IBAM).
Discussão única – Votação
Autor: vereador RICARDO ALMEIDA

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 4 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

VETO Nº 24/19

Ofício nº 158/2019

Salvador, 03 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, por contrariedade ao interesse público e não observância da legislação, ao Projeto de Lei nº 258/2018, de iniciativa do Executivo Municipal que "Dispõe sobre o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuário previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação".

Ouvidas, a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, a Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR e a Procuradoria Geral do Município – PGMS, manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 3º Parágrafo único

"Art. 3º

Parágrafo único. A Companhia de Governança Eletrônica – COGEL é o órgão responsável por analisar a estrutura da plataforma dos aplicativos *on-line* e agenciamento de viagens do STIP."

Razões do Veto

Não atende ao interesse público a descentralização das decisões no que tange ao STIP. Todas as definições relacionadas ao Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP devem estar centralizadas na Secretaria Municipal de Mobilidade, considerando as suas competências.

Art. 6º, inciso XII

"Art. 6º

XII- apresentar plataforma de aplicativo *on-line* e agenciamento de viagens do STIP, dando ciência à Companhia de Governança Eletrônica – COGEL."

Razões do Veto

Assim como registrado para o parágrafo único do art.3º, não atende ao interesse público a descentralização das decisões no que tange ao STIP. Todas as definições relacionadas ao Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP devem estar centralizadas na Secretaria Municipal de Mobilidade, considerando as suas competências.

Art. 7º Parágrafo único

"Art. 7º

Parágrafo único. A não homologação no prazo será considerada homologação tácita."

Razões do Veto

Não atende ao interesse público a homologação tácita de pedido de autorização para as operadoras. Um dos objetivos da regulamentação do STIP é buscar a maior segurança para os usuários, prestadores e operadoras do serviço, o que é incompatível com a homologação tácita, sem a devida análise dos requisitos para operação do serviço por parte da SEMOB.

Art. 9º, VII, "c" e parágrafo único

"Art.9º.....

VII.....

c) possibilidade de identificação da foto do usuário demandante;"

Parágrafo único. O aplicativo de agenciamento de viagens do STIP disponibilizado e realizado pela operadora, além de cumprir os requisitos acima, deverá adequar os parâmetros do aplicativo *on-line* às demais definições da Companhia de Governança Eletrônica de Salvador – COGEL, de modo a permitir uma padronização das plataformas".

Razões do Veto

A disposição que consta no inciso VII do art.9º fere a disciplina da Lei Geral de Proteção de Dados que resguarda especialmente a privacidade da pessoa natural.

Já em relação ao Parágrafo único do art. 9º, igualmente ao registrado para o parágrafo único do art.3º e ao inciso XII do art. 6º, não atende ao interesse público a descentralização das decisões no que tange ao STIP Todas as definições relacionadas ao Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP devem estar centralizadas na Secretaria Municipal de Mobilidade, considerando as suas competências.
Art. 11, I

"Art. 11.

I - ser maior de 18 (dezoito) anos e possuir nacionalidade brasileira;"

Razões do Veto

O opinativo técnico da Secretaria de Mobilidade é no sentido de que os prestadores de serviço do STIP devem obedecer aos mesmos requisitos já exigidos para prestação dos serviços de taxi e transporte escolar no município de Salvador, ser maior de 21 anos.

Art. 12, §1º e §2º

"Art. 12.

§ 1º O motorista poderá operar no sistema até a manifestação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB sobre o credenciamento, que deverá acontecer em 30 (trinta) dias. Transcorrido esse prazo, e na hipótese de silêncio da mesma, considerar-se-á aprovado o requerimento para todos os efeitos."

§ 2º O disposto neste artigo entra em vigor 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação desta Lei.

Razões do Veto

No que tange ao art.12, §1º, assim como o que foi esclarecido para a disposição do art.7º, Parágrafo único, não atende ao interesse público a homologação tácita dos requerimentos de credenciamento dos interessados em atuar no STIP. O objetivo da regulamentação do STIP é a maior segurança para os usuários, prestadores e operadoras do serviço, o que é incompatível com a homologação tácita, sem a devida análise dos requisitos para operação do serviço.

Já em relação ao art.12, §2º, não atende ao interesse público a definição de vigência no prazo registrado no dispositivo considerando que o serviço de transporte por aplicativo já está em funcionamento e precisa ser regulamentado o mais breve possível para que o Poder Público possa exercer a sua fiscalização. Além disso, o presente dispositivo está conflitando com o disposto no art.57, que estabelece a vigência na data da publicação da lei. Na forma do art. 11 da Lei Complementar 95/1998, as disposições normativas devem "ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica"

Art. 14, §2º

"Art. 14.:

§ 2º O disposto neste artigo entra em vigor 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação desta Lei."

Razões do Veto

Não atende ao interesse público a definição de vigência no prazo registrado no dispositivo considerando que o serviço de transporte por aplicativo já está em funcionamento e precisa ser regulamentado o mais breve possível para que o Poder Público possa exercer a sua fiscalização. Além disso, o presente dispositivo está conflitando com o disposto no art.57, que estabelece a vigência na data da publicação da lei. Na forma do art. 11 da Lei Complementar 95/1998, as disposições normativas devem "ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica".

Art. 17, §4º

"Art. 17.

§ 4º O percentual de outorga previsto no §1º deste artigo deverá servir, também, para compensar os valores pagos, a título de vistoria técnica, pelos prestadores do Serviço de Transporte Individual Privado – STIP e pelos prestadores do Transporte Público Individual de Passageiros, estando o valor da vistoria compensado pelo pagamento da outorga, por parte das operadoras, conforme o quanto previsto em Lei."

Razões do Veto

O dispositivo não atende ao interesse público porque o dever de pagar a outorga decorre do uso da via pública para exercício de uma atividade remunerada, o que não se confunde com o dever dos interessados de arcar com as despesas pela atividade de fiscalização exercida pelo Poder Público correspondente à vistoria.

Art. 19, §3º e §4

"Art. 19.

§ 3º No caso de o prestador substituir um veículo já cadastrado, o veículo substituto somente será submetido a inspeção veicular caso não tenha passado por vistoria nos últimos 12 (doze) meses ou tenha quilometragem superior a 10.000 (dez mil) km rodados."

§ 4º Os veículos terão 150 (cento e cinquenta) dias para se adequarem aos normativos deste artigo a partir da vigência desta Lei.".

Razões de Veto

Considerando que a vistoria nos veículos do Sistema de Transporte tem o objetivo de garantir a segurança dos usuários, não submeter à inspeção o veículo que possua quilometragem inferior a 10.000 km rodados, não atende ao interesse público, tendo em vista que não se resume à quilometragem a avaliação das questões de segurança.

No que tange ao §4º do art.19, não atende ao interesse público a definição de vigência no prazo registrado no dispositivo considerando que o serviço de transporte por aplicativo já está em funcionamento e precisa ser regulamentado o mais breve possível para que o Poder Público possa

exercer a sua fiscalização. Além disso, o presente dispositivo está conflitando com o disposto no art.57, que estabelece a vigência na data da publicação da lei. Na forma do art. 11 da Lei Complementar 95/1998, as disposições normativas devem "ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica"

Art. 22, XXI, alíneas "c" e "d"

"Art. 22.

XXI -

c)possibilidade de identificação da foto do usuário demandante;
d)padronizar os aplicativos on-line do STIP de acordo com os parâmetros estabelecidos pela COGEL, de modo a evitar cadastros falsos, inconsistentes ou de pessoas inidôneas; ".

Razões de Veto

A disposição do inciso XXI, alínea "c" fere a disciplina da Lei Geral de Proteção de Dados que resguarda especialmente a privacidade da pessoa natural.

No que tange ao inciso XXI, alínea "d", assim como o registrado para o parágrafo único do art.3º e ao inciso XII do art. 6º, não atende ao interesse público a descentralização das decisões no que tange ao STIP. Todas as definições relacionadas ao Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP devem estar centralizadas na Secretaria Municipal de Mobilidade, considerando as suas competências.

Art. 24, VIII

"Art. 24.

VIII - permitir que o acesso dos referidos animais de pequeno e médio porte aos transportes individuais só seja feito com o animal na guia e acompanhado do respectivo responsável, com uso obrigatório da focinheira e/ou caixa de acondicionamento dentro do respectivo veículo individualizado privado;"

Razões de Veto

As regras para transporte de animais já estão previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN.

Art. 29, Parágrafo único

"Art. 29.
Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de penalidades cumuladas que já estejam previstas no Código de Trânsito Brasileiro, para evitar a dupla punição - *bis in idem.".*

Razões de Veto

As penalidades do Código Brasileiro de Trânsito não tem relação com as que estão previstas no art.29 da regulamentação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP. O que se pretende regulamentar no caso do presente Projeto de Lei são os parâmetros da atividade e sua fiscalização pelo Poder Público, sendo que, no presente caso, as infrações são relacionadas à prestação do serviço.

Art. 46, caput e Parágrafo único

"Art. 46. Concede-se autorização a profissionais de transporte privado que prestam serviço de táxi para utilização dos corredores de ônibus nas vias expressas do Município, quando estiverem transportando passageiros.

Parágrafo único. Essa autorização, mediante análise prévia da Secretaria de Mobilidade de Salvador – SEMOB, para utilização dos corredores de ônibus nas vias expressas do Município, quando estiverem transportando passageiros, poderá ser extensiva aos profissionais do Serviço de Transporte Privado Individual de Passageiros, intermediado por plataformas digitais."

Razões de Veto

A regra contida no art. 46 não atende ao interesse público, observadas as disposições do Plano de Mobilidade de Salvador, Lei nº 9374/2018, sobretudo o dispositivo que trata da prioridade para os meios de transporte coletivos. Ademais, na medida em que as vias e faixas exclusivas da nossa cidade, na sua maioria, não possuem pontos de ultrapassagem, a orientação técnica da TRANSALVADOR é no sentido de que veículos individuais não devem circular nesta faixa para evitar o risco de colisões.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial, que oponho ao Projeto de Lei nº 258/2018, incidente no art. 3º Parágrafo único; art. 6º, inciso XII; art. 7º, Parágrafo único; art. 9º, inciso VII alínea "c" e parágrafo único; art. 11, inciso I; art. 12, §1º e §2º, art. 14, §2º; art.17, §4º; art. 19, §3º e 4§; art. 22, alíneas "c" e "d" do XXI; art. 24, VIII; art. 29, Parágrafo único; e art. 46, caput e Parágrafo único, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº329/2019

Dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída a obrigatoriedade de oferta, por parte do Poder Executivo, de alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias devidamente comprovadas, matriculados na Rede pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Todos os casos de doenças deverão ser comprovados por atestado médico.

Art. 2°. O cardápio da alimentação de que trata o artigo 1° para alunos diabéticos, hipertensos e obesos será elaborado e desenvolvido pela nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3°. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relação completa de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que sejam portadores de diabetes, hipertensão e obesidade para que estes recebam alimentação adequada.

Art. 4°. O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização dos exames necessários à constatação de diabetes, de hipertensão e de obesidade.

F-PL-010-03

Art. 5°. Caberá ao Conselho Municipal de Educação, à Unidade de Alimentação e Merenda Escolar a responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta Lei pela qualidade dos alimentos utilizados.

Art. 6°. Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 10 de setembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, pretendemos que seja implantado o Programa de oferta de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Salvador.

A instituição de ensino a qual os estudantes que necessitem de atenção individualizada, em virtude de uma condição específica, deverá elaborar um cardápio especial com base nas recomendações médicas e nutricionais, uma vez que esse aluno tenha passado por avaliação nutricional e receba encaminhamento de demanda nutricional diferenciada.

Para muitas crianças, a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia, sendo assim, é dever do Município disponibilizar uma alimentação diferenciada, de acordo com as condições e no zelo da saúde dos estudantes.

As crianças e os adolescentes acometidos por qualquer um dos problemas aqui apontados, necessitam de alimentação apropriada para superar as dificuldades que surgem no dia-a-dia, só assim poderão fazer tudo o que uma criança sadia pode fazer.

Este projeto trata de questão relevante para a saúde pública, pois a provisão de uma alimentação adequada aos estudantes é uma preocupação justa e necessária.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Salvador, 10 de setembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº330/19

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 14 de março como o Dia Municipal das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos, a ser comemorado anualmente em 14 de março.

Art. 2º No Dia Municipal das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos, poderá o Poder Público:

I- promover a discussão e conscientização sobre os direitos, cidadania, respeito e proteção a vida das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos, envolvendo as organizações, movimentos sociais representativos e a população;

II- promover ações socioeducativas sobre cidadania e combate as violações de direitos das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos;

III- realizar palestras, fóruns ou seminários, e eventos em geral sobre a importância do Dia Municipal das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Atualmente no Brasil existem aproximadamente duzentos mil trabalhadoras(es) vivendo em regime de escravidão, quase sete milhões de famílias sem teto, e por volta de onze milhões de analfabetas(os). Essas são apenas três, das inúmeras violações dos direitos humanos das(os) brasileiras(os).

Dada a magnitude dessas violações, não surpreende que boa parte da população brasileira não saiba nomear mais de três dos seus trinta direitos fundamentais. Então, com tanta gente ignorando seus direitos mais básicos, quem assegurará que os direitos humanos sejam promovidos, sejam protegidos e sejam convertidos em realidade? As defensoras e defensores dos Direitos Humanos.

São defensoras e defensores dos Direitos Humanos as pessoas, grupos, organizações, povos e/ou movimentos sociais que atuam contra todas as violações de direitos e liberdades fundamentais de povos e de indivíduos, bem como pela conquista de novos direitos individuais e coletivos (políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais). A luta dessas pessoas afirma direitos mesmo quando estes ainda não tenham assumido uma forma jurídica ou uma definição conceitual específica.

Ocorre que, apesar desse importante trabalho, o Brasil tem um número alarmante de defensoras e defensores dos Direitos Humanos anualmente assassinadas(os), ameaçadas(os) e criminalizadas(os) segundo a organização Global Witness, que em seu levantamento catalogou 207 ativistas mortas(os) em cerca de 22 países, sendo 57 destes assassinatos apenas no Brasil.

Sendo assim, reconhecendo o papel essencial para o fortalecimento da democracia, construção dos direitos humanos e enfrentamento a graves violações, essa proposta espera que o dia 14 de março seja reconhecido como o Dia das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos a fim de dar uma maior visibilidade e reconhecimento dos trabalhos feitos por estas pessoas.

F-PL-010-03

A data escolhida é em homenagem a Vereadora Marielle Franco, que foi brutalmente assassinada no dia 14 de março de 2018. Marielle era Vereadora do município do Rio de Janeiro e conhecida pela sua defesa dos direitos humanos, a sua atuação inclusive levou a ser Coordenadora da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro durante 10 anos.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº331/19

Dispõe sobre a contratação de jovem aprendiz nas empresas que licitam com a Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura do Município de Salvador, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a contratar adolescentes e jovens deste município.

Art. 2º O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a cinco por cento do montante de funcionários da empresa, conforme determina a Lei do Aprendiz (Lei 10.097/2000).

Art. 3º Para ocupação dessas vagas disponíveis a(o) jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

I -ter idade maior ou igual a catorze anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;

II- comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;

III- estar cursando o ensino básico em escola pública ou privada.

Art. 4º Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir da(o) beneficiada(o) certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei competirá ao órgão que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

F-PL-010-03

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de setembro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Em vigor desde 2005, a Lei do Aprendiz possibilita a inserção no mercado de trabalho de adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos de idade e que estejam frequentando a escola. O programa é baseado na Lei da Aprendizagem, criada para possibilitar o acesso de jovens ao primeiro emprego, por meio de treinamento técnico, teórico e prático das atividades desenvolvidas em uma empresa. Esse treinamento é dado em cursos, que podem ajudar as(os) participantes do programa a definir a futura carreira ou capacitá-las(os) para a inserção no mercado de trabalho de forma mais rápida após o tempo como aprendizes, o que pode durar até dois anos em uma mesma empresa.

A contratação de um(a) jovem aprendiz permite à empresa capacitar colaboradoras(es) de acordo com suas principais necessidades e seguindo a cultura interna da empresa. Isso significa treinar para atender demandas específicas, relacionadas ao modelo de negócio do contratante. Além disso, a contratação de aprendizes demonstra a responsabilidade social da empresa, uma vez que possibilita a capacitação e ocupação de jovens que talvez não tivessem outra opção para entrar no mercado de trabalho de maneira formal.

Para a sociedade, a oportunidade para jovens no mercado formal de trabalho significa menos pessoas em risco social ou sujeitas à marginalização, contribuindo para a diminuição de índices de criminalidade, especialmente em áreas mais pobres. A contratação de adolescentes e jovens por meio do Programa Jovem Aprendiz também contribui para a redução da exploração do trabalho infantil.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 23 de setembro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº332/19

Institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, **Sexual e de Gênero** Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Violência Doméstica, Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreende-se por:

I – violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no sexo que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;

II – violência sexual a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; e

III – violência de gênero todas as violências contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, como violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e institucional, bem como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado.

Art. 3º Constituem ações do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – campanhas educativas envolvendo a comunidade escolar;

II – desenvolvimento do tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas da rede municipal de ensino, conforme o preconizado no art. 8º, incs. VIII e IX, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 4º Visando a garantia do desenvolvimento pleno das ações referidas no art. 3º desta Lei, o Município de Salvador poderá realizar convênios com instituições públicas de educação superior com trajetória e experiência em formação de gestores e educadores sobre o tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área.

Art. 5º No início de cada ano letivo, as escolas da rede municipal de ensino deverão apresentar à Secretaria Municipal da Educação um plano de trabalho anual que tenha como referência o dia 8 de março – Dia Internacional da Mulher – e o dia 25 de novembro – Dia Internacional de Eliminação da Violência Contra as Mulheres.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de setembro de 2019.

LORENA BRANDÃO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa combater a violência doméstica, familiar, sexual e de gênero contra a mulher.

O cidadão é formado no ensino fundamental, onde desenvolve seus pensamentos, ideias e raciocínio. A escola é local de aprendizagem, ensino, educação e cidadania, tendo a responsabilidade de forjar pessoas de bem. Para tanto, é de grande importância a implantação de um Programa que combata a violência contra a mulher no ensino fundamental, para desde cedo educar e conscientizar os alunos sobre essa questão.

Apesar da criação da Lei Maria da Penha e dos avanços das políticas públicas que buscam resguardar os direitos das mulheres, infelizmente ainda é alto o índice de violência doméstica, familiar e sexual contra o sexo feminino, demonstrando que há muito a ser feito para mitigar essa triste realidade.

Vale ressaltar que o presente projeto tem como base o Projeto de Lei 81/17 da Câmara Municipal de Porto Alegre, de autoria da nobre vereadora Laura Sito.

Portanto, conto com os votos dos pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Salvador, 26 de setembro de 2019.

LORENA BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº333/19

Institui o Programa Municipal Salvador Afroempreendedora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Salvador Afroempreendedora, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento dos empreendedores negros;

II - desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo negro e de grupos e comunidades tradicionais de matrizes africanas na cidade de Salvador, nos segmentos cultural, artístico, turístico, estético e identitário;

III - promover e fortalecer o empreendedorismo nas comunidades quilombolas, comunidades tradicionais e de terreiros;

IV - promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização da população negra que visem à igualdade de participação no mercado de trabalho;

V - criar a Rede Municipal de Micro e Pequenos Afroempreendedores, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

VI - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por afroempreendedor os pequenos e microempresários negros.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá criar a Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor, composta por representantes de secretarias municipais e representantes de entidades da sociedade civil que tenham dentre os seus objetivos estatutários afinidade com os temas abordados pelo Programa criado por esta lei.

§ 1º É obrigatória a participação na Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor de ao menos um representante da Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR, da Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL e da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ ou de órgãos municipais que as substituam,

F-PL-010-03

sem prejuízo da participação de representantes de outras secretarias municipais, à conveniência do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Esta Comissão Especial deverá reunir-se periodicamente e será responsável por traçar metas, organizar e acompanhar o cumprimento dos objetivos do Programa Municipal Salvador Afroempreendedora.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos deste Programa, poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos pelo Programa Municipal Salvador Afroempreendedora.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Salvador, 16 de setembro de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O censo de 2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que Salvador tem quase 3 milhões de habitantes. E, de acordo com um recente estudo de várias universidades brasileiras, a capital baiana tem a maior ancestralidade africana a partir de estudos genéticos: 50,8%, sendo considerada a cidade mais negra fora do continente africano.

Apesar de várias cidades brasileiras terem sido locais onde o trabalho escravo existiu, em Salvador essa presença foi mais forte, contribuindo para a formação da "ebulição cultural" permanente da cidade (como a musicalidade e o sincretismo religioso) e para que, ainda hoje, a população negra continue sendo discriminada e tendo menos oportunidades.

Embora haja inúmeras tentativas de coibir o racismo estrutural, é necessário, também, criar políticas positivas para a ascensão da população negra. Ademais, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD) de 2013, das 23,5 milhões de pessoas donas de negócios no Brasil, 50% se declararam pretas ou pardas. Em dez anos esse número subiu 7% e o mercado profissional ganha cada vez mais empreendedores negros.

Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD) de 2013, das 23,5 milhões de pessoas donas de negócios no Brasil, 50% se declararam pretas ou pardas. Em dez anos esse número subiu 7% e o mercado profissional ganha cada vez mais empreendedores negros.

A fim de fortalecer tal tendência dentro de um mercado consumidor cada vez mais atento à diversidade, é importante tal investimento em produtos e serviços voltados para a valorização da identidade negra. Esta é a base do ecossistema do Empreendedorismo Negro, que por onde passa encontra um valor agregado na afrodescendência como centro da sua produção.

Neste bojo, um consumo mais consciente possibilita efetivar a real necessidade desse público, que sempre esteve em busca de melhor representatividade e espaços. Há, inclusive, inúmeros exemplos de iniciativas que comprovam que é possível criar um movimento real de emancipação econômica.

Cumpre esclarecer, então, que a disseminação de ideias de equiparação social, promoção do associativismo entre empreendedores negros e a comunidade negra a fim de fortalecer o afroconsumo é impactar a qualidade de vida de todos os negros com real eficiência. Dar voz, visibilidade e conectar os agentes transformadores do ecossistema empreendedor para cooperação, diálogo e auto sustentação.

Portanto, investir em empreendimentos negros é um ato político na busca da independência e sustentabilidade que tanto se almeja.

Por fim, é explícito que o caminho para verdadeira liberdade da comunidade afro-brasileira está no desenvolvimento da cultura de fraternidade, sendo necessário criar um consumo afro centrado efetivo e organizado, onde pessoas negras compram e empregam entre si. O papel de cada um é crucial dentro desse ecossistema; é um afroconsumo para ascensão política e econômica no coletivo.

Salvador, 16 de setembro de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº161/19

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Rômulo Andrade Moreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Rômulo Andrade Moreira.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de Setembro de 2019 .

ALADILCE SOUZA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Rômulo Andrade Moreira é Procurador de Justiça na Bahia. Foi Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais. Ex- Procurador da Fazenda Estadual e também Professor de Direito Processual Penal da Universidade Salvador-UNIFACS, na graduação e na pós-graduação. Pós-graduado, lato sensu, pela Universidade de Salamanca/Espanha e Especialista em Processo pela Universidade Salvador-UNIFACS (Curso coordenado pelo Professor J. J. Calmon de Passos).

Dr. Rômulo também é Membro da Association Internationale de Droit Penal, da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais e do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Membro Correspondente da Associação Cearense de Direito. Associado ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCrim - e ao Movimento Ministério Público Democrático. Integrante, por quatro vezes de bancas examinadoras de concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado da Bahia, Dr. Rômulo também é Professor convidado dos cursos de pós-graduação da Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, da Faculdade Baiana de Direito e da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador.

O nome do procurador de Justiça do Ministério Público da Bahia apareceu recentemente em toda mídia nacional, por ter sido suspenso pelo CNMP por dez dias de atuar enquanto procurador, por criticar o recém-eleito presidente da República, Jair Bolsonaro, membros do Ministério Público, do Poder Judiciário e do STF.

Diante da importância do seu trabalho pela educação, pesquisa e em Defesa da Democracia e do município de Salvador é que propomos a presente honraria e esperamos contar com o apoio dos Edis para sua aprovação.

Salvador, 10 de setembro de 2019.

Aladilce Souza
Vereadora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº162/19

Cria a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Economia Popular Solidária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Economia Popular Solidária no município de Salvador.

Art. 2º A adesão à Frente será facultada a todos os vereadores e vereadoras, respeitada, sempre que possível, a representação dos partidos ou blocos parlamentares existentes na Casa.

Parágrafo Único. Será facultada, ainda, a adesão por parte de representantes de segmentos da sociedade civil organizada, universidade, associações, dentre outros.

Art. 3º São finalidades da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Economia Popular Solidária no Município do Salvador:

I - Apoiar os direitos relacionados às cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão que compõem o Setor da Economia Popular Solidária, incentivando a sua difusão, sustentabilidade e expansão econômica.

II - Propor inovações na legislação e avaliação de políticas e ações direcionadas aos empreendimentos econômicos populares solidários.

III – Debater políticas para a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Popular Solidária.

IV - Promover o intercâmbio com outros entes federados visando à troca e difusão de experiências na área.

Art. 4º Compete à Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, a realização de audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e comunidade, visando colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar a atuação institucional e ações políticas específicas voltadas para a defesa da Economia Popular Solidária em Salvador.

Art. 5º As atividades da Frente Parlamentar Mista serão propostas pelo Presidente e demais membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, por seu presidente.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar Mista serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

Art. 7º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Mista em Defesa da Economia Popular Solidária.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A iniciativa da presente proposição visa inserir institucionalmente a Câmara Municipal de Salvador nos debates da Economia Popular Solidária.

A Economia Popular Solidária é um instrumento de fortalecimento de outras formas de empregabilidade, baseados no fortalecimento de práticas sustentáveis, em razão dos seus benefícios sociais, culturais e ambientais, de sua capacidade de geração de trabalho, emprego e renda e na promoção do bem-viver das pessoas. Ressaltamos a importância de transformar o conjunto das práticas de produção, comercialização e serviços inscritas no universo da economia informal e que, embora não apareçam nas estatísticas oficiais, garantem atualmente, em condições precárias, a subsistência e manutenção de milhares de famílias.

Na concepção de desenvolvimento sustentável, a Economia Popular Solidária ocupa ponto central na inclusão sócio produtiva e fortalecimento de práticas emancipadoras e justas, corroborando para um plano de sustentabilidade socioeconômica e dinamização do mercado local, ponderando as diversas práticas a exemplo das finanças solidárias, redes de produção, comercialização e consumo. Em termos políticos, a política de Economia Popular Solidária permite a reflexão sobre as práticas sócio produtivas, o exercício de novas relações e uma dinâmica de organização da sociedade civil, fortalecendo o papel do estado como instrumento apoiador.

Clamo que essa proposição, assim, seja aprovada pelos meus pares.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 163/2019

Dispõe a criação da FLICÂMARA - Festa Literária Nacional e Internacional da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal do Salvador a FLICÂMARA (Festa Literária Nacional e Internacional da Câmara Municipal de Salvador).

Art.2º – A FLICÂMARA acontecerá em datas paralelas à Festa Literária Nacional e Internacional do Pelourinho (FLIPELÔ)

Art.3º – A FLICÂMARA será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, coordenada pelo Gestor de Cultura do Centro Cultural.

Art.4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de setembro de 2019

ODIOSVALDO VIGAS
Vereador - PDT

F-PL-025-03

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando através do Presente Projeto de Resolução, criando no Centro de Cultura, Manoel Querino, o FLICÂMARA. O Projeto tem como finalidade ampliar na cidade de Salvador ações culturais com participações de artistas e demais personagens da nossa cultura.

O FLICÂMARA – Festa Literária Nacional e Internacional da Câmara Municipal de Salvador, será uma extensão dos eventos realizados no Centro Histórico de Salvador, diversificando ainda mais as atrações culturais, divulgado principalmente no âmbito da cultura literária nacional e internacional.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio para a aprovação desta proposta.

Salvador, 25 de setembro de 2019

ODIOSVALDO VIGAS
Vereador - PDT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1099/19

Considerando que, o governo federal lançou o Programa Nacional das Escolas Cívicos-Militares, que prevê a implementação de 216 colégios nestes moldes até 2023, em todo Brasil, vem este projeto, indicar escolas municipais localizadas no subúrbio ferroviário de Salvador.

Considerando que além disso, há a intenção de contribuir com a disciplina nas escolas, sabendo que o desempenho dos alunos nos colégios cívico-militares é superior ao restante das escolas, realizamos tal indicação.

Considerando ainda outro dado importante, que é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), principal indicador de qualidade de ensino no país, o qual assevera que a média das escolas militares é de 6.5, enquanto as escolas estaduais têm média de 4,1.

Considerando todo o exposto, vem então esta indicação propor que os benefícios da instalação das escolas cívicos-militares cheguem a duas escolas municipais do subúrbio de Salvador, quais sejam:

Salvador, 24 de setembro de 2019.

Ver. Isnard Araújo
2º Vice-presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador da Bahia, Rui Costa, que indique as escolas mencionadas para que seja instalado o modelo cívico-militar, de acordo com o Programa Nacional das Escolas Cívicos-Militares.

Salvador, 24 de setembro de 2019.

Isnard Araújo
2º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

As escolas cívico-militares foram criadas com o intuito de fortalecer a educação e contribuir com a instalação da disciplina, auxiliando o desenvolvimento de crianças, jovens e adolescentes. Tais escolas possuem um modelo desenvolvido para promover a melhoria na qualidade da educação básica do país; estabelecendo parcerias entre professores, gestores, militares, estudantes e pais.

A média dos alunos das escolas cívico-militares no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) chega a ser superior à dos que os estudantes de escolas particulares, além de possuírem alta nota no (Ideb) – Índice de Desenvolvimento da educação Básica.

Sabendo que o subúrbio ferroviário possui altos índices de violência e criminalidade, sendo registrados pelas autoridades de segurança em Salvador, somente no primeiro semestre do ano de 2015, 102 homicídios dolosos, sendo considerada uma região de vulnerabilidade social, além de possuir os bairros mais populosos da capital baiana.

Dos quinze bairros que compõe o subúrbio ferroviário de Salvador, o mais populoso é Paripe com 55 mil habitantes, seguido de Periperi, com 47 mil e Plataforma com 34 mil moradores.

Diante disso, de acordo com os critérios do programa, vimos indicar duas escolas que possuem de 500 a 1.000 alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e ou do ensino médio, para que possam receber o modelo cívico-militar, sendo elas:

- **Escola Municipal de Paripe**: R. Tupi, 111 - Paripe, Salvador - BA, CEP: 40750-020, Salvador - BA
- **Colégio Estadual Democrático Bertholdo Cirilo dos Reis**: Rua Rua Estrada do Cabrito, nº 80, Plataforma, CEP: 40717-000. Salvador – BA

Por todo exposto, esta indicação tem o condão de proporcionar a juventude maior qualidade de ensino e, consequentemente, um futuro promissor.

Salvador, 24 de setembro de 2019.

Isnard Araújo
2º Vice-Presidente

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1100/2019

Considerando que é obrigação do poder público em todas as suas esferas proporcionar condições para a efetivação dos direitos das mulheres através da criação de políticas públicas com o objetivo de coibir qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão nos termos do artigo 3º da Lei Maria da Penha.

Considerando que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, como nomina o artigo 6º da Lei Maria da Penha. Qualquer ação ou omissão que acarrete morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial contra uma mulher configura violência doméstica e familiar, nos termos do artigo 5º da Lei 11.340, se faz necessário ferramentas para a punição e prevenção da violência contra a mulher, para erradicar tal situação que ainda persiste.

Considerando que é dever do poder público contribuir para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, como é explicito no artigo 8º da Lei Maria da Penha. O número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher é alarmante no País, é sabível que a maior parte Cifra Negra, estes crimes não chegam ao conhecimento das autoridades pois aqueles que presenciam ou tomam conhecimento se omitem não denunciando aos órgãos competentes a fim de colaborar com a prevenção, medida interventiva e registro dos casos e violência.

Considerando que embora a Lei Maria da Penha tenha sofrido várias alterações, ainda é gritante os casos de violência doméstica e familiar, neste sentido, se faz necessário a criação de políticas públicas para incentivar a prevenção e denúncia desses fatos, haja vista que embora seja elevado os índices de violência contra a mulher, notório que diariamente inúmeras violências ocorrem na presença de terceiros que poderiam denunciar e se omitem, causando assim uma sensação de impunidade para o agressor.

Considerando que a existência de um tipo penal que possa incentivar a denúncia de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, colaborará de sobremodo com a prevenção e combate a estes casos e punirá aqueles que podendo, se omitem a prestar denúncia aos órgãos competentes, pois não se pode olvidar que muitos não denunciam com a prerrogativa injusta de que não se deve interpor uma briga de casal.

Considerando que muitas mulheres que sofrem violências domésticas e familiares sejam elas físicas ou morais, se sentem coagidas por seus parceiros ou terceiros em realizar as denúncias. E quando terceiros descobrem os abusos há uma enorme dificuldade de quebrar o paradigma de que é inviável interpor "brigas de casal" e não há a denúncia do agressor. Salienta-se que o foco da elaboração do tipo penal é incentivar que as pessoas denunciem os casos de violência e não se omitam quando presenciarem qualquer tipo de agressão.

Considerando as razões expostas, levamos ao conhecimento dos nobres pares o presente projeto de indicação com o objetivo de incluir uma tipificação penal que possa incentivar as denúncias e punir os omissos, ampliando os meios de combate em face da violência contra a mulher em nosso País.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Presidente, Jair Messias Bolsonaro, que seja tipificada no Código Penal a conduta de não denunciar ao órgão competente, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, quando presencia qualquer forma de violência doméstica e familiar contra a mulher. Pena – detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único – A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Salvador, 24 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1101/2019

Considerando que são competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais; zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município, prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.

Considerando o exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Considerando os riscos inerentes à atuação ostensiva, com porte de armas de grosso calibre e participação, inclusive, em conflitos armados, merece o Guarda Municipal o mesmo reconhecimento conferido aos policiais e agentes penitenciários, em especial no tocante à aposentadoria especial.

Considerando que a periculosidade das atividades de segurança pública sempre é inerente à função e citou dados da Ordem dos Policiais do Brasil mostrando que a carreira de guarda-municipal é a terceira com o maior número de mortes nos dez primeiros meses de 2016, em um total de 26 casos.

Considerando sendo, a essencialidade das atividades de segurança pública exercidas pelos guardas municipais autoriza a aplicação dos precedentes, como garantia de igualdade e segurança jurídica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, reconhecer o direito à aposentadoria especial dos Guardas Municipais da Cidade de Salvador, imbuídos de funções ostensivas, que exercem funções compatíveis com a atividade policial, devendo, pois, terem o risco a que se submetem minimamente compensado.

Salvador, 26 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1102/19

Considerando que os avanços da tecnologia aplicados à saúde têm trazido diversos benefícios para a sociedade e a revolução digital provocou uma adaptação na forma como anotamos e acessamos informações, de modo que manter informações no papel deixa, aos poucos, de fazer parte da nossa realidade.

Considerando que em meio a diversas campanhas de vacinação no país, muitos são os que não sabem o destino de suas carteirinhas de vacinação ou sequer lembram se tomaram determinada vacina ou não, tal situação pode gerar riscos à saúde da população.

Considerando que o ideal seria que todos os cidadãos pudessem ter acesso ao registro digital de vacinas através da carteira de vacinação eletrônica seria possível acompanhar pela internet quais doses foram tomadas desde o nascimento.

Considerando que o registro digital irá assegurar e garantir um processo mais eficiente e eficaz quanto à imunização da população, como também, a medida tem a finalidade de resguardar os dados do usuário visando proporcionar maior agilidade na hora da vacinação de crianças e adultos na Rede Pública de Saúde.

Considerando que cartão eletrônico trará um maior controle econômico ao município, pois irá racionalizar a compra de vacinas e irá diminuir a confecção de cartões de papel.

Considerando que ante o exposto, a presente proposição tem como objetivo a necessidade de inclusão desses dados a um sistema de informações sobre o histórico de vacinação individual de todos cidadãos soteropolitanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Salvador, Antônio Carlos Magalhães Neto, que implante no âmbito do Município de Salvador o sistema de informações constando o histórico de vacinação de toda a população soteropolitana e dá outras providências.

Salvador, 27 de setembro de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

ATA

87ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 2 DE OUTUBRO DE 2019.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR SABÁ (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, GERALDO JÚNIOR, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciados os vereadores FÁBIO SOUZA, HÉLIO FERREIRA e LUIZ CARLOS DE SOUZA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 326/19 do vereador Joceval Rodrigues e 327/19 do vereador Alexandre Aleluia; Projetos de Indicação n.s 1.027 a 1.030/19 da vereadora Ireuda Silva, 1.031 a 1.038/19 do vereador Orlando Palhinha, 1.039/19 da vereadora Ireuda Silva, 1.040 a 1.047/19 do vereador Orlando Palhinha e 1.048 a 1.077/19 da vereadora Ireuda Silva; Projeto de Resolução n. 160/19 do vereador Geraldo Júnior; Requerimentos n.s 197/19 do vereador Henrique Carballal, 198/19 do vereador Sílvio Humberto e 199/19 do vereador Ricardo Almeida; Moção n. 114/19 da vereadora Lorena Brandão; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, nos **Registros**, o vereador Edvaldo Brito comentou sobre nota fúnebre do Correio da Bahia a respeito da Faculdade de Direito da UFBA. Destacou seu papel como professor da instituição, com a qual se relacionava havia décadas, e declarou que, como vereador, não aceitava esse "sepultamento". Lembrou a visita que o senhor presidente e outros edis fizeram ao reitor da UFBA João Carlos Salles, em apoio diante do corte de verbas para a instituição, e contou que sentiu medo ao ir dar aula no Doutorado, pela falta de vigilância no local. Pediu, como presente pelos 82 anos que completaria no dia seguinte, o apoio efetivo da Casa ao reitor da UFBA. O senhor presidente disse que se tratava de uma luta a receber o apoio de todos os vereadores. O vereador Orlando Palhinha contou sobre encontro da bancada baiana da Câmara dos Deputados com a ministra da Agricultura Tereza Cristina em apoio à cultura cacaueira, no qual receberam aceno positivo da gestora. Destacou o papel do cacau na economia do Estado. Elogiou o prefeito ACM Neto por lutar contra os problemas da Petrobras na Bahia, os quais ameaçavam encerrar atividades da estatal no Estado. O vereador Toinho Carolino associou-se ao vereador Edvaldo Brito, criticando o Presidente da República pelos problemas com as universidades e por outras questões. Declarou satisfação com a sanção ao seu Projeto para a rede de ensino reaproveitar o óleo usado na alimentação dos alunos, explicando que haveria ganho ambiental e de arrecadação com a medida. Agradeceu aos pares pela aprovação do Projeto. O senhor presidente parabenizou o orador. O vereador Odiosvaldo Vigas elogiou o discurso do vereador Edvaldo Brito, afirmando que o Governo Federal, para manter suas ideologias, tentava destruir a educação pública e a cultura. Observou que o Presidente da República se dirigia às famílias com palavrões, o que avaliou absurdo para a autoridade máxima do País. Saudou o prefeito pela atuação em prol da Petrobras. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal contou que a Comissão Especial de acompanhamento sobre os transportes estivera com a promotora do Ministério Público (MP) Rita Tourinho para tratar sobre um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que não era cumprido pela Prefeitura. Disse ter pedido a ela que nenhum outro TAC fosse firmado sem a participação a CMS e que a Casa tivesse 60 dias para se inteirar sobre a situação dos transportes. O senhor presidente declarou apoio para ser esclarecida a "caixa-preta" sobre os transportes. O vereador Marcos Mendes comentou sobre os ataques à educação pública. Contou sobre assembleia a respeito de procedimento que afetava o salário dos professores municipais. Considerou que a educação era atingida em todos os níveis de governo, relatando medidas que assim indicavam. O vereador Luiz Carlos Suíca mencionou sua ida a evento nacional de estudantes e disse que os problemas com a educação pública passavam por várias questões. Relatou que, no em evento, foi aprovada uma resolução sobre o corte de verbas para a educação e destacou as consequências desse corte para os Institutos Federais. Contou sobre o desrespeito de um reitor à sucessora eleita para o cargo que ocupava. O vereador Joceval Rodrigues saudou a canonização de Irmã Dulce, contando que o senhor presidente estaria em Roma para prestigiar o fato. Transmitiu aos pares convite para evento religioso sobre Irmã Dulce na Arena Fonte Nova. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Fábio Souza (2 a 14 de outubro), Hélio Ferreira (2 de outubro), Maurício Trindade (1º de outubro) e Sabá (18 de setembro). Foi promulgada a Resolução n. 2.835/19. A vereadora Marta Rodrigues comentou sobre o Veto total, a ser votado nesta Sessão, ao seu Projeto para que famílias com atividades noturnas deixassem seus filhos em espaços já existentes. Expôs que essas famílias, em sua maioria, eram chefiadas por mulheres negras, as quais trabalhavam à noite ou estudavam à noite porque trabalhavam de dia, e considerou o Veto racista, repudiando-o. Subscreveu o discurso do vereador Edvaldo Brito, contando ter participado de ato na Reitoria da UFBA. O vereador José Trindade disse ter esperado posição dos edis governistas sobre a situação da Saúde municipal e relatou a visita a unidades de saúde realizada pelos vereadores Aladilce Souza e Maurício Trindade, da Comissão de Saúde, cujo Relatório indicava falta de itens e de documentos básicos, além de estrutura deteriorada e ausência de profissionais. Disse que o Relatório apontava indícios de fraude e outros delitos. Pela ordem, o vereador Orlando Palhinha, em resposta ao orador, destacou o trabalho do secretário de Saúde Leo Prates, afirmando que ele já corrigira alguns problemas. Pela ordem, o vereador José Trindade replicou que tratava do sistema como um todo e que acreditava que o secretário faria um bom trabalho. O vereador Sílvio Humberto saudou o vereador Edvaldo Brito por seu aniversário e solidarizou-se quanto à destruição da universidade pública, da qual explicou ser também docente. Apontou a insuficiência dos recursos recentemente liberados e o fato de essa escassez deteriorar a qualidade do trabalho das universidades. Afirmou que a soberania era ameaçada com esses problemas e criticou a postura do Presidente da República, considerando que ele tentava privatizar a educação. A vereadora Aladilce Souza contou ter estado, com o vereador Marcos Mendes, na assembleia do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB-Sindicato), cujos membros decidiram pelo estado de greve. Afirmou que o prefeito protelava sua posição sobre a pauta de reivindicações, inclusive sobre comissão de avaliação de desempenho a ser criada. Afirmou que a CMS fora levada a aprovar a retirada de direitos dos professores. Criticou o Projeto sobre parcelamento tributário a ser votado, por não incluir o IPTU, e a rejeição de suas emendas por secretário. A vereadora Ana Rita Tavares se associou ao vereador Edvaldo Brito e aos que o secundaram sobre a universidade pública. Convidou todos para evento do seu mandato pelo Dia dos Animais, no dia seguinte, às 18h30, no Centro de Cultura. Informou que o Governo do Estado aceitou convênio para unidades de saúde prestarem serviço aos animais. Registrou a morte de cavalo no dia anterior, criticando omissão do Município a respeito. O vereador Carlos Muniz comentou sobre a morte de um morador do Engenho Velho da Federação por policiais militares no dia anterior. Criticou a ação policial e considerou que o secretário da Segurança Pública faria algo a respeito, sublinhando que havia bons e maus policiais, e que os locais penetrados pelos policias eram habitados, em sua quase totalidade, por pessoas comuns. O senhor presidente destacou o trabalho das comissões e dos demais edis pelo Projeto, a ser votado nesta Sessão, sobre o Cidade Jardim. Explicou o trabalho de três anos por trás disso, bem como a retirada de pauta de uma proposição em favor da efetivação do que era previsto no Projeto. Afirmou que a questão era personalíssima e que estaria contra ele quem fosse a ela contrário. Encerrados os Registros, pela ordem, a vereadora Aladilce Souza solicitou verificação nominal de *quorum*, a qual fora realizada, tendo sido apurada a presença de 38 vereadores. Pela ordem, o vereador Marcos Mendes apontou a não-indicação de itens no Projeto sobre o Cidade Jardim e pediu que o ITIV fosse incluído no Projeto sobre parcelamento. O senhor presidente informou que haveria emendas a esse respeito. Aberta a **Ordem do Dia**, foi inicialmente apreciado o Projeto de Lei n. 298/19, do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) para débitos tributários e não-tributários. Teve a palavra o líder do Governo, vereador Paulo Magalhães Júnior, que esclareceu aspectos técnicos sobre o Projeto e disse concordar com o que lhe fora dito, pela Oposição, acerca de haver *quorum* qualificado para esta votação. Pela ordem, o vereador Edvaldo Brito afirmou que a concordância do líder não era uma concessão, pois se atendia a imperativo legal. O senhor presidente esclareceu que o vereador Paulo Magalhães Júnior apenas tentava evitar o prolongamento de uma discussão sobre *quorum* qualificado. Havendo Emendas ao Projeto, subiu à Tribuna, para emitir Parecer conjunto pelas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Orçamento, o vereador Alexandre Aleluia, o qual pediu cinco minutos para ler o conteúdo das Emendas. A Sessão foi então suspensa para esse fim. Retomada a Sessão, o vereador Alexandre Aleluia emitiu Parecer sobre as seis Emendas propostas, o qual foi pela rejeição total. Colhidos os votos na CCJ, o Parecer foi aprovado, contra os votos dos vereadores

Aladilce Souza e Luiz Carlos Suíca. Colhidos os votos na Comissão de Finanças, o Parecer foi também aprovado, contra os votos dos vereadores Cezar Leite, Marta Rodrigues e Sidninho. Em votação, o Projeto de Lei n. 298/19 foi aprovado, até a Redação Final, contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Ana Rita Tavares, Luiz Carlos Suíca, Marcos Mendes e Marta Rodrigues. Em seguida, foi aberto espaço para declarações de voto. O vereador Edvaldo Brito considerou que as receitas buscadas no Projeto poderiam ser obtidas de outro modo e que o Projeto fazia injustiça com a população, e explicou que seu voto favorável fora por consideração ao senhor presidente. O vereador Sidninho afirmou que a Procuradoria do Município se sobrepunha ao Executivo e explicou Emenda sua sobre honorários advocatícios. O vereador Sílvio Humberto disse que seu voto favorável era devido a crise e que não entendia a posição da Prefeitura sobre parcelamento de ITIV para imóveis usados. O vereador José Trindade declarou que seu voto fora favorável por entender que o resultado seria positivo para a população e por confiar no senhor presidente. O vereador Orlando Palhinha afirmou que o Projeto era pelo bem da população e que o parcelamento não era favor. O vereador Cezar Leite explicou que seu voto contrário ao Parecer se devia a pequenos proprietários com problemas sobre o IPTU. O vereador Isnard Araújo declarou seu voto a favor do Projeto, explicando sua posição sobre o IPTU. O vereador Odiosvaldo Vigas relacionou seu voto favorável ao compromisso social de sua bancada. O vereador Marcos Mendes disse que votaria a favor, mas acabou votando contrariamente por ver falta de respeito na rejeição às emendas da Oposição. O vereador Luiz Carlos Suíca declarou o mesmo sobre as emendas rejeitadas, pedindo respeito à Oposição. A vereadora Marta Rodrigues defendeu Emenda aditiva subscrita por ela, lamentando a falta de acolhimento. O vereador José Trindade observou que a bancada de Governo não tinha votos suficientes para a aprovação, a qual se dera pela colaboração de edis oposicionistas e independentes. O senhor presidente agradeceu esse apoio da Oposição e de independentes. O vereador Teo Senna se associou ao vereador José Trindade e parabenizou a condução do senhor presidente. O vereador Henrique Carballal também parabenizou o senhor presidente, destacando sua relação positiva e não-subserviente com a bancada governista. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo enalteceu o Colégio de Líderes e as comissões temáticas, sobre as quais, pediu o acompanhamento da TV Câmara. O senhor presidente elogiou o vereador Sílvio Humberto por ter provocado a atuação das comissões temáticas. Ainda declarando voto, o vereador Joceval Rodrigues elogiou a construção coletiva havida e o líder de Governo. Prosseguindo-se com a Ordem do Dia, foi discutido, votado e mantido o Veto n. 18/19, contra o voto do vereador Marcos Mendes. Iniciada a apreciação do Veto total n. 19/19, em discussão, o vereador Cezar Leite expôs sobre o Projeto de Lei n. 74/19, de sua autoria, que era objeto do Veto, destacando que ele fora aprovado à unanimidade. Contestou o entendimento da Procuradoria municipal que levou ao Veto e explicou a origem e o teor da medida sobre licitações visada na Proposição. Disse que o Veto não era jurídico, mas, político, e que desconhecia suas razões. O vereador Edvaldo Brito lembrou sua posição oposta aos vetos e destacou a CCJ e a Assessoria do vereador Duda Sanches pelo trabalho sobre os projetos da Casa. Sublinhou seus 45 anos de magistério jurídico como base para a sua posição e expressou estranhamento com o Veto a um Projeto de vereador da base governista. Pela ordem, o vereador Cezar Leite declarou orgulho em contar com a defesa do vereador Edvaldo Brito. O senhor presidente declarou que, se votasse, também apoiaria o edil. Pela ordem, também declarou apoio o vereador Toinho Carolino, que comentou veto a projeto seu e elogiou a CCJ. O vereador José Trindade associou-se aos vereadores Cezar Leite e Edvaldo Brito e pediu a rejeição de todos os Vetos. O vereador Paulo Magalhães Júnior elogiou o Projeto vetado, mas ressalvou a dimensão federal da matéria nele tratada. O vereador Marcos Mendes declarou que, apesar de suas divergências políticas, apoiava o vereador Cezar Leite e questionou a independência entre os Poderes, observando que um Projeto antes aprovado com 32 votos não tivera o mesmo quantitativo para que se derrubasse o correspondente Veto. O senhor presidente ponderou que a independência da CMS existia, mas o presidente não poderia controlar os votos dos pares. Após discutido e votado, o Veto total n. 19/19 foi mantido, contra os votos dos vereadores Ana Rita Tavares, Cezar Leite, Edvaldo Brito, José Trindade, Marcos Mendes, Marta Rodrigues, Sidninho, Sílvio Humberto e Toinho Carolino. Prosseguindo-se com a Ordem do Dia, foram também discutidos, votados e mantidos os Vetos n.s. 20/19 (contra os votos dos vereadores Ana Rita Tavares, Cezar Leite, Edvaldo Brito, José Trindade, Marta Rodrigues, Sidninho, Sílvio Humberto e Toinho Carolino) e 21/19 (contra os votos dos vereadores Edvaldo Brito e José Trindade). Foram ainda discutidas, votadas e aprovadas, até a Redação Final, as seguintes Proposições: Projetos de Lei n.s 183/17, 126/19, 278/19, 279/19, 246/19 (com urgência urgentíssima aprovada) e 326/19 (com urgência urgentíssima aprovada); e Projetos de Resolução n.s 145/19, 147/19, 156/19 e 158/19. Por fim, foi discutido, votado e aprovado o Requerimento n. 197/19. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental. REGISTROS: registros do vereador Demétrio Oliveira.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 046/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a composição da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Petrobrás.

Frente Parlamentar Mista em Defesa da Petrobrás (Criada através Resolução nº 2.834/2019 - DOL de 03/10/2019)	
PRESIDENTE:	Moisés Rocha (PT)
VICE-PRESIDENTE:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Marcos Mendes (PSOL)
MEMBRO:	Odiosvaldo Vigas (PDT)
MEMBRO:	Sidininho (PODEMOS)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suíca (PT)
MEMBRO:	Téo Senna (PHS)
MEMBRO:	Toinho Carolino (PODEMOS)
MEMBRO:	Henrique Carballal (PV)
MEMBRO:	Kiki Bispo (PTB)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 07 de outubro de 2019.

GERALDO JUNIOR
Presidente

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 8 de Outubro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - RIBEIRA	O programa "Lá na área" te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades dos bairros de Salvador. Neste episódio, a repórter Isabela Garrido vai até a Ribeira.
12:31	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:32	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta as histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
13:02	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:06	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	O programa "O Q VC VAI SER" é voltado para o público jovem e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira. Neste episódio, a repórter Tarsilla Alvarindo mostra como funciona a profissão de Biomedicina.
13:40	PÍLULA DA HISTÓRIA - PRAÇA DA PIEDADE	A repórter Liana Cardoso vai até a Praça da Piedade para contar um pouco sobre a história do local.
14:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	O programa "Cidadão Quem" realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO - PLENÁRIO	A Sessão Ordinária acontece ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	POLÍTICA NA MESA	No programa "Politica na Mesa" os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em Ação" faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
18:03	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	Neste episódio de "Questão de Ordem", a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre o vereador Marcos Mendes e o deputado federal Pastor Isidório sobre a possibilidade da nomeação de um ministro evangélico para o STF.
19:03	VT - MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
19:04	LÁ NA ÁREA - AMARALINA	O programa "Lá na área" te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades dos bairros de Salvador. Neste episódio, a repórter Isabela Garrido vai até o bairro de Amaralina.
19:34	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	O programa "Cidadão Quem" realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
20:04	CÂMARA TRENDS	O "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês da Câmara Municipal de Salvador.
20:07	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns dos nomes mais importantes do jornalismo para uma discussão, com a apresentadora Cíntia Kelly.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**